



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO Nº 00046/2022 DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO
CONTRATO Nº 00070/2022**

(Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de 1ª qualidade para todas as secretarias do município, mediante pregão eletrônico nº 00014/2022 fracassados as aquisições serão feitas por item e de acordo com a necessidade e solicitação dos secretários)

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO Nº 00046/2022 DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 00070/2022 – CPL, E DO PREGÃO ELETRÔNICO 00026/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E JOSÉ FERREIRA DE ASSUNÇÃO CNPJ 04.096.347/0001 – 30, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE 1ª QUALIDADE PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2022 FRACASSADO AS AQUISIÇÕES SERÃO FEITAS POR ITEM E DE ACORDO COM A NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DOS SECRETÁRIOS, COM ENTREGA DIÁRIA DOS PRODUTOS NO LOCAL DO SETOR DE COMPRAS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIAS, NA FORMA ABAIXO DISPOSTA:

Pelo presente instrumento e na forma de direito de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. **Jarson Santos da Silva**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Pref. Felinto Florentino, Nº 90 – Centro – Nova Floresta – PB, CPF nº 023.116.244-82, Carteira de Identidade nº 360.326997 SSP/SP, denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a **José Ferreira de Assunção**, INSCRITA SOB CNPJ Nº **04.096.347/0001 – 30**, situada na Rua Floriano Peixoto, 189 – Centro – Cuité – Paraíba, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), ajuste entre si, em conformidade com a Lei nº 8666/93, as seguintes cláusulas, que se acrescem ao contrato de fornecimento de gênero alimentícios, produtos de 1ª qualidade firmado entre as mesmas partes 18 de abril de 2022, que a partir deste ficaram acordados com o **TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE PRAZO**, segundo as cláusulas e condições seguintes

Considerando a previsão legal, contida no ART 57, inciso II, da Lei 8.666/93, de que os contratos administrativos podem ser alterados a fim de “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo Aditivo ao contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº00016/202, processada nos termos das Leis Federal nº 10.520/2002 e da lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Contratado por força deste Termo Aditivo a partir desta data e nos termos de direito de acordo com as cláusulas do contrato nº 00070/2022, continuará fornecendo ao Município conforme objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de 1ª qualidade para todas as secretarias do município, mediante pregão eletrônico nº 00014/2022 fracassado as aquisições serão feitas por item e de acordo com a necessidade e solicitação dos secretários, com entrega diária dos produtos no local do setor de compras. Conforme termo de referências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Permanecem sem alteração

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO Objetiva este Termo Aditivo de Valor conforme as cláusulas quartas do contrato e previsto pela Lei 8666/93, e o art. 9º da Resolução Normativa – RN TC 08/13, de 14/12/2016.

O presente Termo Aditivo terá sua vigência de 31 de dezembro de 2022 à 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem em vigor as demais Cláusulas que não conflitam com este Termo Aditivo.

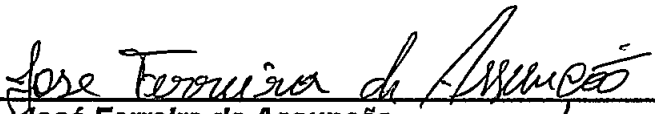
CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais da cláusula décima, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – O Foro da cidade de Cuité-PB, é competente para dirimir todas as questões oriundas neste contrato renunciando os contratantes a qualquer outro por mais especial que seja e privilegiado que seja. E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo relacionadas, para que surta os determinados fins e efeitos legais.

Nova Floresta – PB, 29 de dezembro de 2022.



Jarson Santos da Silva
Prefeito Constitucional



José Ferreira de Assunção
CNPJ: 04.096.347/0001 - 30
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: